



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N. 002/2012

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante da Ata de Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 22 a 25 de novembro de 2011, a saber: "*SOLICITA, de sua Excelência o corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ação incisiva para que os MM. Juizes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, especialmente com a assunção pessoal da condução do processo executivo (...);*

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o acréscimo quantitativo detectado no ano judiciário de 2010 para o ano de 2011, de 15.691 processos para 16.371;

CONSIDERANDO que uma das metas da Justiça do Trabalho é a redução do número de processos na fase de execução em pelo menos 10% do atual resíduo;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda expressamente a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independente de requerimento das partes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior efetividade à execução trabalhista, em razão do crédito trabalhista ter natureza alimentar;

R E S O L V E:

ORIENTAR os Juízes de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que empreendam esforços redobrados com a adoção de medidas que objetivem maior efetividade e celeridade na fase executiva, que promovam audiências de conciliação em processos na fase de execução, em observância ao inciso II do art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e adotem medidas concretas e eficazes que motive a redução quantitativa de processos na fase de execução.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2012.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Desembargador Presidente e Corregedor